

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA/Patrocínio, no processo de julgamento do pedido da intervenção em Área de Preservação Permanente, com fins de extração de areia e cascalho com o método de dragagem, localizado na Região da Ponte Alta, ao longo do Rio Dourados, de responsabilidade de Adilson Alves da Silva ME, CNPJ nº 17.714.451/0001-93.

Considerando Lei Municipal Complementar nº 130/2004 em seu Art. 13, inciso I, que somente permite intervenção em Área de Preservação Permanente, conforme Resolução Conama nº 369/06.

Considerando Resolução Conama nº 369/06, Artigo 2º, inciso I e Artigo 11, inciso II, o órgão ambiental competente poderá autorizar em qualquer ecossistema a intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de utilidade pública.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP”.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12, onde “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. ”

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

O presente processo foi formalizado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente no dia 09/04/2019, sendo solicitado conforme documentação listada no FOB (Formulário de Orientação Básica) nº 7.894/2019, intervenção em Área de Preservação Permanente

sem Supressão Vegetal para extração de areia e cascalho, com uso imediato na construção civil, ao longo do Rio Dourados.

Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA, no dia 30/04/2019. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento já possui Licença Ambiental (LAS-Cadastro) nº 004/2019, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA sob número de protocolo do processo administrativo 26.330/2018, para atividade de extração de areia e cascalho e uso imediato na construção civil (A-03-01-8). A licença ambiental tem vencimento em 04/02/2024, desta forma, este parecer técnico é específico para solicitação de intervenção em área de preservação permanente. O empreendimento, Draga Ponte Alta, está cadastrado na Agência Nacional de Mineração – ANM sob nº 830.987/2016, e está localizado na Fazenda São Bernardo, matrícula 55.627.

A área de Preservação Permanente, ao longo do Rio Dourados, encontra-se antropizada pelo fato de desenvolver atividades no local anteriormente, como a bovinocultura. Destaca-se uma pequena regeneração arbórea no local, conforme fotos apresentadas no processo administrativo.

A intervenção em APP será em 125 m², sem a necessidade de supressão arbórea, para a construção de caixa de decantação, passagem de adutoras e área de movimentação/paiol.

As adutoras possuem diâmetro de 150mm e atravessa os 30 metros de APP, direcionando a areia dragada para o peneirão, totalizando uma intervenção de aproximadamente 36 m².

A caixa de decantação ocupará uma área de 18 m² em APP, e terá a função de diminuir o fluxo de retorno de água turva para o rio, além de reter particulados como folhas, galhos, e excesso de areia. Desta forma, toda água extraída será retornada ao curso hídrico.

A área de movimentação/paiol é onde a areia é classificada, de acordo com suas granulometrias, e estocada. Além disso, haverá movimentação de maquinário, é também chamada de praça de serviço.

3. RECURSO HÍDRICO

O empreendimento possui outorga para Extração Mineral (processo 10.726/2014) que foi renovada dentro do prazo estipulado, conforme consulta no Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM (<http://www.siam.mg.gov.br/siam/processo/index.jsp>).

4. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE



Figura 01: Imagem aérea das intervenções em APP.

De acordo com os estudos apresentados, o empreendimento fará intervenção em APP em uma área de 125 m², sem a necessidade de supressão de indivíduos arbóreos. As intervenções são: passagens de adutoras (em cinza no mapa), área de movimentação (vermelho) e caixa de decantação (marrom).

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. ”

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 3º, item IX – “interesse social: f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;”.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922/13 em seu Art. 12º: “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922/13 em seu Art. 3º, item “II – de interesse social: f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente”.

Considerando Resolução Conama nº 369/06, Art. 2º, item “II – interesse social: d) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente”.

Considerando a intervenção de interesse social, e a inexistência de alternativa técnica locacional, desta forma, sugerimos que seja autorizada a intervenção em APP, ocupando uma área de 125 m², sendo expressamente vedado a sua expansão em APP, e ficando o empreendedor obrigado a cumprir as medidas compensatórias listadas neste parecer.

5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A proposta de compensação é a recuperação em APP de 500 m² (conforme figura 02) através do plantio de mudas arbóreas nativas com espaçamento de 3,0 x 3,0 metros, totalizando o plantio de 55 mudas, devendo o empreendedor apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o plantio das mesma e o acompanhamento por no mínimo 03 anos. O plantio das mudas deverá ser realizado entre novembro e dezembro de 2019.

A poligonal em verde (figura 02), área sugerida para compensação ambiental, apresenta memorial descritivo em anexo.

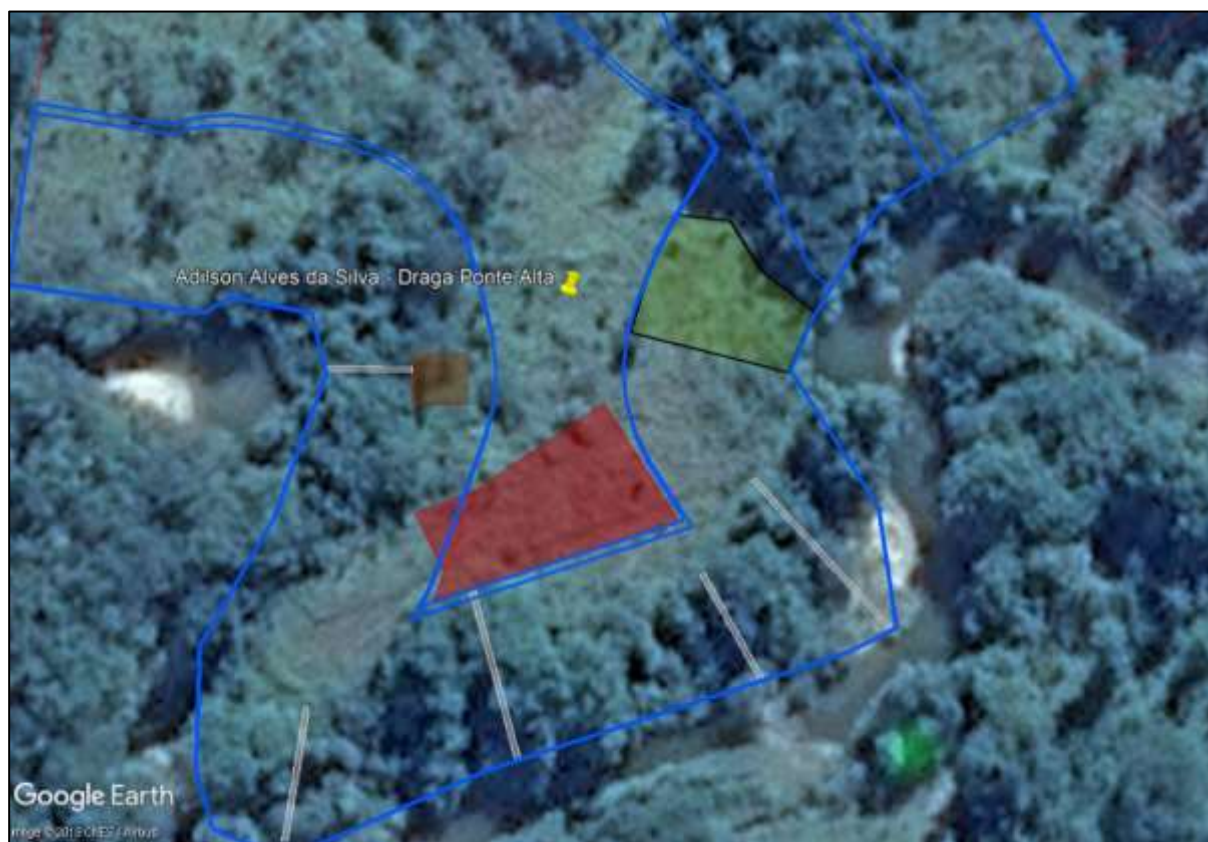


Figura 02: Em verde, área sugerida para compensação.

6. IMAGENS DO LOCAL:



Foto 01: Área de movimentação (paiol).



Foto 02: Caixa de decantação em APP.



Foto 03: Adutoras.



Foto 04: Draga Flutuante.

7. PROPOSTAS DE CONDICIONANTES:

- Apresentar relatório técnico fotográfico solicitado na compensação ambiental deste parecer após o plantio das mudas. Além, do relatório fotográfico de acompanhamento do desenvolvimento das mudas até o mês de novembro de cada ano, por 03 anos. Todos acompanhados de ART.

8. CONTROLE PROCESSUAL:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. CONCLUSÃO:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Intervenção em Área de Preservação Permanente em caráter de urgência, com o prazo de 04 (quatro) anos para o empreendimento ADILSON ALVES DA SILVA – INTERVENÇÃO EM APP PARA EXTRAÇÃO MINERAL, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 14 de maio de 2019.

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DE COMPENSAÇÃO

MEMORIAL DESCRITIVO - ÁREA: 499,79 M ²						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	278948.91	7921658.89	Pt0-Pt1	95°30'26.68"	94°49'55.54"	9.42
Pt1	278958.29	7921657.98	Pt1-Pt2	147°21'52.76"	146°41'21.62"	9.84
Pt2	278963.60	7921649.69	Pt2-Pt3	126°50'33.68"	126°10'2.54"	11.42
Pt3	278972.74	7921642.85	Pt3-Pt4	202°30'46.06"	201°50'14.92"	8.03
Pt4	278969.66	7921635.43	Pt4-Pt5	203°09'3.13"	202°28'31.99"	2.96
Pt5	278968.50	7921632.71	Pt5-Pt6	283°17'3.87"	282°36'32.73"	27.78
Pt6	278941.47	7921639.09	Pt6-Pt7	16°12'55.01"	15°32'23.87"	10.33
Pt7	278944.35	7921649.01	Pt7-Pt0	24°46'25.12"	24°05'53.98"	10.88